



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2780/13  
PLL Nº 305/13

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PARECER Nº 142 /14 – CCJ AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

**Obriga os revendedores varejistas de combustível automotivo líquido a afixarem placa informando sobre a obrigatoriedade de realizarem análise de qualidade do combustível sempre que solicitado pelo consumidor.**

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01, ambos de autoria do vereador Delegado Cleiton.

Em Parecer Prévio, a Procuradoria da Casa apontou que o art. 3º do Projeto de Lei impunha obrigações ao Poder Executivo, o que violava o princípio constitucional da independência e autonomia dos poderes. Atendendo a esta observação, o autor apresenta, então, fl. 11, emenda supressiva.

Todavia, no sentir deste relator, a supressão do art. 3º torna a Lei, se aprovada, inócuia, na medida que ela continua prevendo uma obrigação ao particular (aos postos de combustível), obrigação esta, aliás, já prevista pela legislação federal em atribuição específica da ANP; continua o Projeto impondo multa pecuniária ao eventual descumprimento do que a Lei propõe, mas não define qual agente é responsável pela fiscalização/penalização.

Se fosse o Município, persistiria o óbice de natureza constitucional, não sendo o Município, não pode o legislador atribuir competência a órgão federal ou estadual.

Isso posto, este relator opina pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 9 de maio de 2014.

Vereador Valter Nagelstein,  
Relator.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 2780/13  
PLL N° 305/13  
Fl. 2

## PARECER N° 142 /14 – CCJ AO PROJETO E À EMENDA N° 01

Aprovado pela Comissão em 12 - 5 - 14

Vereador Reginaldo Pujol – Presidente

Vereador Nereu D'Avila – Vice-Presidente

Vereador Elizandro Sabino

Vereador Marcelo Sgarbossa  
(CONTRA)

Vereador Márcio Bins Ely  
CONTRA

Vereador Waldir Canaã